

## RESOLUÇÃO Nº 09, de 05 de julho de 2018.

“Disciplina as respostas de ofícios e solicitações de informação da AGERST, em face das empresas detentoras de contrato de delegação”

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.906/2013, pela motivação exposta na proposta de resolução, **RESOLVE** editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As Concessionárias de serviços delegados do Município de Santa Cruz do Sul submetem-se aos seguintes prazos para resposta de ofícios ou pedidos de informações:

I – Para resposta de ofícios ou pedidos de informações, sem classificação, o prazo de resposta é de 15 dias, contados do recebimento formal do mesmo;

II – Para resposta de ofícios ou pedidos de informações, com classificação de urgentes, o prazo de resposta é de até 5 dias úteis.

Parágrafo Único: Os prazos acima poderão, a pedido da delegatária e a critério da Agência, ser objeto de prorrogação de prazo, a ser fixado por esta, em caso de acolhimento de pedido.

Art. 2º Em caso de atrasos, serão objeto de aplicação de multa diária, devidas a Agência Reguladora, a razão de 20% do valor da UPM, por dia, que poderão, em caso de inadimplência, ser objeto de cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município ou jurídico da Agência.

Parágrafo único. Os valores de multa aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de até 15 dias da notificação de pagamento, sendo que, decorrido o prazo, considera-se a delegatária em situação de inadimplência.

Art. 3º - Além da multa acima, as empresas concessionárias de serviços delegados, poderão sofrer as seguintes sanções, em caso de atraso nas respostas:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul pelo prazo de até 2 anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. Sugestão de resolução contratual.

§1º As penalidades acima serão impostas levando em conta a importância na resposta do ofício ou pedido de informações, reincidência, classificação do ofício (urgente), tempo de atraso, entre outros.


§2º É possível cumular as penalidades de multa e sugestão de resolução contratual, com qualquer uma das demais.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO  
SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 05 de julho de 2018.



José Luiz Juruena  
Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 33/07/18.  
Servidor (carimbo/assinatura):



Júlia Cristina Zanette  
Secretária-Geral  
AGERST